



**Projeto de Lei N.º 146/2025**

**"Acrescenta os incisos XV e XVI no art. 1º da Lei 111/2011 de 17 de junho de 2011 (Ficha Limpa) e dá outras providências."**

Ver. Lucas Leugi

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Apucarana, 05 de novembro de 2025

**Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana,**

Prezado Senhor Procurador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Apucarana, venho, por meio deste, solicitar a emissão de parecer jurídico a pedido do Vereador Guilherme Livoti, membro desta Comissão, referente ao Projeto de Lei 146/2025, de Autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi.

Para melhor elucidação dos fatos, foram apresentadas algumas questões pelo Vereador Guilherme Livoti, as quais devem ser respondidos por esta Procuradoria, *ipsis litteris*:

**“1) A previsão de impedimento para nomeação, fundada exclusivamente na celebração de transação penal, sem trânsito em julgado de sentença condenatória, mostra-se compatível com o princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal)?**

**2)** A transação penal, por não implicar sentença condenatória nem necessariamente reconhecimento formal de culpa, pode ser utilizada como fundamento para restrição de acesso a cargo público?

**3)** À vista de que a transação penal é medida despenalizadora e usualmente aplicada a infrações de menor potencial ofensivo, a vedação pretendida guarda proporcionalidade e razoabilidade quando comparada à hipótese já prevista na Lei nº 111, de 17 de julho de 2011, que exige condenação transitada em julgado ou por órgão colegiado?

Requer-se manifestação conclusiva quanto à compatibilidade da alteração proposta pelo PL nº 146/2025 com a Constituição Federal, em especial com os princípios da presunção de inocência, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como quanto à eventual necessidade de ajustes redacionais na proposição para mitigar riscos de inconstitucionalidade ou de questionamento judicial.”

Ressaltamos, ainda, que os pontos apresentados por meio de pedido de parecer devem ser analisados em sua totalidade, de forma individualizada, evitando-se que o parecer seja realizado de maneira simplificada ou generalizada.

Agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando, desde já, os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**TIAGO CORDEIRO DE LIMA**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**  
**VALDEIR TIAGO BATISTA**  
**CORDEIRO DE LIMA:06358473964**

Horário Carimbo Tempo:

05/11/2025 09:53:53

---

Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 05/11/2025 às 09:53:37.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **394b82b3f9453f940dd288fc40b2bf4b**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126697**.